

SINOPSE NORMATIVA DA FIEB – 035/2025

Normas publicadas nos dias 04, 09 e 10/10/2025, nos Diários Oficiais do Estado da Bahia (DOE) e dos Municípios de Salvador e Camaçari (DOM).

Lei Estadual nº 14.994/2025 – Aumento do piso para propositura de execuções fiscais pelo Estado.

A norma altera a Lei nº 13.729/2017 para autorizar a Procuradoria Geral do Estado (PGE) a não ajuizar execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 100.000,00. O valor anteriormente estipulado era de R\$ 20.000,00. Permite ainda, a desistência de ações já propostas dentro desse limite, desde que não haja garantia constituída, além de facultar a suspensão de processos em hipóteses a serem definidas pela própria PGE dentro desse limite. A norma entra em vigor a partir da data da sua publicação, 09/10/2025.

Íntegra da Norma: LEI 14994/2025

Decreto Estadual nº 24.038/2025 – Regulamenta o Código de Vigilância em Saúde da Bahia.

O Decreto regulamenta o Código de Vigilância em Saúde do Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 14.878/2025, ratificando os princípios, diretrizes e competências para o funcionamento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde e dispondo sobre a sua estrutura e gestão compartilhada, composto por organizações e serviços integrados em rede. Atribui a coordenação geral à Secretaria da Saúde do Estado (SESAB) e às Secretarias Municipais de Saúde a execução local das ações.

Além disso, a norma:

- Define procedimentos administrativos e técnicos não previstos expressamente na lei (como o ingresso forçado em imóveis, fluxos de notificação, e competências detalhadas da SESAB e Municípios).
- Institui regras complementares de articulação interinstitucional, regulação, vigilância de óbitos e vacinação.
- Explicita o exercício do poder de polícia sanitária e a atuação das autoridades em diferentes níveis de governo.

Quanto ao Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, a norma define as competências de ambos os entes, atribuindo ao Estado a coordenação, regulação, normatização e monitoramento das ações, inclusive em situações de emergência sanitária, e aos Municípios a execução direta das políticas de vigilância, notificação, fiscalização e regulação local. Ainda, autoriza a constituição de consórcios públicos intermunicipais para execução compartilhada das atividades.

Quanto ao Poder de Polícia Sanitária, a norma o define como a atividade administrativa de limitação ou disciplina de direitos e liberdades em prol do interesse público da saúde. Estabelece quem são as

autoridades sanitárias e os instrumentos de outorga das prerrogativas de fiscalização. Ainda, garante livre acesso das autoridades sanitárias a locais públicos e privados sujeitos à legislação sanitária, com possibilidade de uso de meios audiovisuais e requisição de auxílio policial.

Quanto à Vigilância Epidemiológica, define as finalidades e o ciclo operacional da vigilância epidemiológica (pesquisa, coleta, processamento, análise, recomendação e controle) e institui o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica, com mecanismos de integração entre Estado, Municípios e laboratórios públicos e privados, estruturando-o em seis seções:

1. Notificação de doenças e agravos – torna obrigatória a notificação por profissionais e instituições de saúde, laboratórios, escolas, presídios e transportes coletivos, com sigilo garantido;
2. Investigação epidemiológica e medidas de controle – regulamenta o processo de investigação e as medidas de intervenção, podendo incluir interdição de estabelecimentos;
3. Manejo ambiental, controle de vetores e zoonoses – autoriza o ingresso forçado em imóveis para controle de arboviroses e define regras para criação e guarda de animais;
4. Vacinação – torna obrigatória a imunização conforme o Programa Nacional de Imunizações e exige comprovante de vacinação para matrícula escolar;
5. Informações de interesse sanitário – estabelece a coleta, análise e divulgação de dados de saúde pela rede estadual;
6. Declarações e procedimentos funerários – disciplina declarações de óbito e de nascido vivo, bem como regras para sepultamento, exumação e cremação.

Íntegra da Norma: [DCT 24038/2025](#)

[Decreto Estadual nº 24.039/2025 – Projetos inseridos no Programa de Parcerias Público-Privadas \(PPP\).](#)

O Decreto dispõe sobre a relação de projetos incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) do Estado da Bahia, em conformidade com a Lei nº 9.290/2004. A norma define a inserção de novas iniciativas estratégica no portfólio estadual de parcerias com o setor privado (anexo único), abrangendo empreendimentos voltados à infraestrutura, serviços públicos e desenvolvimento econômico, sob o regime de cooperação público-privada.

Íntegra da Norma: [DCT 24039/2025](#)

[Decreto Estadual nº 24.043/2025 – Regras para acordos, desistências e recursos em litígios judiciais do Estado.](#)

O Decreto estabelece diretrizes para o ajuizamento de ações, celebração de transações judiciais, desistências e interposição de recursos por autarquias, fundações e empresas públicas estaduais. Autoriza os dirigentes dessas entidades a realizarem acordos em causas de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a não propor ações para créditos de até 100 (cem) salários-mínimos e a desistir de recursos desnecessários, priorizando a eficiência e a economicidade processual. As transações acima do limite exigem autorização do Governador e parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Íntegra da Norma: [DCT 24043/2025](#)

Decreto Municipal nº 40.741/2025 – Incentivos fiscais e novos polos logísticos em Salvador.

A norma altera o Decreto nº 38.365/2024, que regulamenta o Programa de Incentivos Fiscais Econômicos e de Desenvolvimento de Novos Polos Logísticos do Município de Salvador. A modificação amplia as formas de comprovação de posse ou propriedade de imóveis aceitas para adesão ao programa, incluindo contratos de compra e venda, comodato e outros documentos correlatos.

Íntegra da Norma: DCT 40741/2025

Lei Municipal (Camaçari) nº 1.989/2025 – Proibição de cobrança por sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais.

A Lei proíbe a cobrança de valores pelo fornecimento de sacolas plásticas para o empacotamento de mercadorias em supermercados, hipermercados, atacadistas e varejistas de médio e grande porte. A norma permite a oferta gratuita de alternativas sustentáveis, como sacolas de papel ou reutilizáveis, e prevê que o Executivo municipal poderá criar programas educativos sobre o uso racional de plásticos. A lei entra em vigor 30 dias após a publicação (09/11/2025).

Íntegra da Norma: LEI 1989/2025

Gerência de Relações Governamentais – FIEB/GRG